

CONTRATO Nº 0071/2012

REF. PROCESSO Nº 953-2012-00002.

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00011/2011 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA DE LONGA DISTÂNCIA, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora e sua Gerente infra firmados, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede na Rua General Polidoro, 99, 4º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. André Caetano Monteiro**, inscrito no CPF sob o nº 082.604.337-29 e **Sr. Mauro Andrade Paoliello**, inscrito no CPF sob o nº 619.485.867-20, firmam o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA DE LONGA DISTÂNCIA PARA A CESAN**, através da Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 00011/2011 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA** resultado da **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO-SRP Nº 00011/2011**, aprovada pela Diretoria em sua 1914ª Reunião de 21/03/2012, com base no art. 15, inciso II da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 10.520/02, do Decreto 3931/01, Decreto Estadual 1527 – R/2005 e Decreto Estadual 1790 – R/2007, e demais dispositivos da Lei 8.666/1993 e suas alterações no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente edital a Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância, para a CESAN, conforme descrição constante no Edital e Proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 2.1.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.1.2** Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços (caso haja).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:
- 3.1.1** Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a prestação dos serviços seja executada nos prazos exigidos no Edital e neste instrumento;
- 3.1.2** Observar, na execução dos serviços, caso haja, as leis e os regulamentos pertinentes a execução deste Contrato dentro dos padrões dos serviços e de conformidade com as informações técnicas adicionais fornecidas pela área competente da CESAN.
- 3.1.3** Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 3.1.4** Dar integral cumprimento ao prazo da execução dos serviços, caso haja, bem como a sua proposta de acordo com o Pregão Eletrônico, os quais, juntamente com o Edital, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 3.1.5** Responder por todos os ônus referentes a execução dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 3.1.6** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 3.1.7** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 3.1.8** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- 3.1.9** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços conforme descrição constante dos anexos deste Edital, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;



3.1.10 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.11 Indicar representante, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O presente Contrato é no valor global de R\$ 76.412,09 (setenta e seis mil e quatrocentos e doze reais e nove centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico-SRP Nº 00011/2011. O preço contratado será fixo e irreajustável.

4.2 Detalhamentos do valor global

PROPOSTA COMERCIAL Oi/Telemar de 13 de dezembro de 2011 Ref.: Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2011				
STFC de Longa Distância Nacional - (com impostos sem ICMS)				
Destino	Degrau	Quantidade Anual Estimada (minuto)	Preço por minuto	SubTotal
Fixo	Intra - Regional	111023	0,10352	11.493,10
	Inter - Regional	66301	0,10352	6.863,47
Móvel	VC2	61409	0,67462	41.427,73
	VC3	24040	0,67462	16.217,86
Total				R\$ 76.002,16
STFC de Longa Distância Internacionall - (com impostos sem ICMS)				
Destino	Degrau	Quantidade Anual Estimada (minuto)	Preço por minuto	SubTotal
Fixo	Estados Unidos da América (e Havai)	150	0,39439	59,15
	América Latina	200	0,72651	145,30
	Portugal e Espanha	120	0,57083	68,49
	Alemanha, França e Reino Unido	240	0,57083	136,99
Total				R\$ 409,93

4.3 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas previstas no edital Pregão 11/2011 do IFBA e seus anexos e na proposta da CONTRATADA;

4.4 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos próprios provenientes das receitas da CESAN;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



[Handwritten signatures and marks]

- 5.1 O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e o atesto por parte de um representante da CONTRATANTE, mediante a apresentação de fatura discriminativa, devidamente certificada e atestada.
- 5.2 Considerando que a CONTRATANTE não tem acesso ao SICAF, o pagamento do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos documentos de regularidade fiscal, quais sejam:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), estaduais e municipais;
 - b) Certificado de regularidade do FGTS (CRFGTS);
 - c) Certidão negativa de débitos previdenciários (INSS);
- 5.3 O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços executados de acordo com o estabelecido no Edital e o constante da Proposta da licitante vencedora, atestando o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de atesto específico;
- 5.4 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo, observada a legislação vigente.
- 5.5 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste CONTRATO, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada até o limite de 60 meses, no interesse da Administração e de acordo com o art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência ;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 05 anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 7.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3 As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.
- 7.4 As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao item fornecido ou serviços executados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
- 8.2 Aplica-se ao presente Contrato as modalidades de rescisão disposta no art. 79, combinado como os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 (com alterações posteriores), e em especial, aos Decretos Nº 5.450/2005 e 1.527-R/2005, e nas hipóteses seguintes, sem prejuízo das demais hipóteses do art.78 da Lei nº 8.666/93:
- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
 - c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 9.1 A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será efetuada por meio de empregado(s) da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (R-GTI)**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA (R-DSI)**, designado(s) para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão supridos pela legislação específica;

11.2 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Elegem as partes contratantes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato.

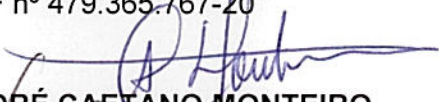
Vitória (ES), 29, de março de 2012.



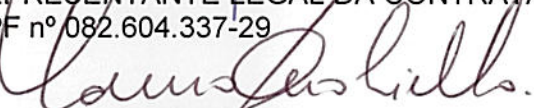
NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF nº 479.365.767-20



ANDRÉ CAETANO MONTEIRO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF nº 082.604.337-29



MAURO ANDRADE PAOLIELLO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF nº 619.485.867-20

TESTEMUNHAS:

1)

2)

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo: 54745187
Contrato n.º 005/12 (DIAF/PCES)
Contratante: Polícia Civil
Contratado: WMDF EMPREENDIMENTOS LTDA..

Objeto: locação do imóvel localizado na Avenida Conde D'eu, nº541, Centro - Ibraçu -ES visando funcionamento da Delegacia de Polícia de Ibraçu.

Vigência: terá início no dia posterior à data da publicação deste Resumo, no DIOES e sua duração será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

Valor mensal: R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais).

Classificação dos recursos: atividade: PTRES 45.27.40, elemento de despesa: 3.3.3.90.39, do orçamento da PCES, para o exercício de 2012.

Vitória, 29 de março de 2012.

JOEL LYRIO JUNIOR
 Delegado Chefe de Polícia Civil
Protocolo 24643

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 012/2012

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 007/11 (SEGER)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/11 (SEGER)

PROCESSO: 54963354

CONTRATANTE: Polícia Civil
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO BERGER LTDA

OBJETO: Aquisição de açúcar cristal.

VALOR TOTAL: R\$ 1.691,36 (um mil, seiscentos e noventa e um reais e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 45.102 PTRES-452740 Natureza da Despesa 3.3.3.90.30-07

Vitória, 16 de março de 2012.

JOEL LYRIO JÚNIOR
 Delegado Chefe de Polícia Civil
Protocolo 24855

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO SPOX

Processo: 34909940
Contrato n.º 006/07 (DIAF/PCES)
Contratante: Polícia Civil
Contratada: Lúcia Fátima Engelberg Moraes.

Vigência: fica prorrogado por 12(doze) meses, a contar de 02/04/2012, sendo admitidas sucessivas prorrogações enquanto permanecer a finalidade pública a ser atendida pela contratação, mediante assinatura de termos aditivos, após apresentação de justificativa por escrito e autorização competente.

Classificação dos recursos: atividade: PTRES 45.27.40, elemento de despesa: 3.3.3.90.36, do or-

çamento da PCES, para o exercício de 2012.

Vitória, 29 de março de 2012.

JOEL LYRIO JUNIOR
 Delegado Chefe de Polícia Civil
Protocolo 24638

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 05-P, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O diretor da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, nos termos do Art. 97 do Decreto 2.965-N, de 20 de março de 1990 e tendo em vista o que consta nos artigos 65, inciso II e artigo 69 do Regimento Interno da Acadepol,

RESOLVE:

Homologar "ex-officio" a matrícula, a partir do dia 21.12.2011, dos alunos abaixo listados, no Curso de Formação Profissional para Agente de Polícia, instituído pela OS 152-E, de 03 de fevereiro de 2012.

AGENTE DE POLÍCIA MATRÍCULA/NOME
 1. MARCELO TAMARA ALVES
 2. MARCO ANTÔNIO MURAD NEFFA
 3. RENIELY DA SILVA MAXIMINIANO

Esta ordem de serviço retroage seus efeitos a data de 21.12.2011.

Vitória, 29 de março de 2012.

HELI SCHIMITTEL
 Delegado de Polícia
 Classe Especial
 Diretor da Acadepol
Protocolo 24697

ERRATA CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Na publicação do DIO do dia 02.02.2012, referente à RESOLUÇÃO nº 025/12, de 30 de janeiro de 2012.

Onde se lê:

"... **SUBSTITUIR (...) nos Processos Administrativos Disciplinares nºs 035/10 (SEP 48158321) (...), o vogal da Comissão Processante:**

Perito Papiloscópico **JORGE LUIZ DOS SANTOS VALENTIM**, nº funcional 329840, pelo: Investigador de Polícia **SANDRA REGINA DA CRUZ MOREIRA**, nº funcional 316055".

Leia-se:

"**SUBSTITUIR no Processo Administrativo Disciplinar nº 035/10 (SEP 48158321) (...), o vogal da Comissão Processante:** Investigador de Polícia **LÚCIO ANTONIO VENTURIM**, nº funcional 377548, pelo: Investigador de Polícia **DELMO SANT'ANA GALLAZI**, nº funcional 165272.

Vitória 23 de março de 2012.

JOEL LYRIO JÚNIOR
 PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 24656

Polícia Militar - PM/ES**POLÍCIA MILITAR - COMANDO GERAL****PORTARIA Nº 063-S, de 29 de março de 2012.**

O CORONEL QOC COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no inciso XII do Art. 6º da Lei Complementar nº 533, de 28.12.2009, Art. 51, da Lei nº 8.666/93; Art. 3º, item IV e § 1º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; e inciso I, Art. 8º, do Decreto nº 2.458-R, de 04.02.2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente de Licitação da PMES, para atuação nas licitações realizadas pela PMES, para o ano de 2012:

PRESIDENTE DA CPL e Pregoeiro Substituto:

- ALVARO VIANA BRANDÃO, Matrícula nº 2940809, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

MEMBROS DA CPL:

Pregoeira Oficial:

- 1º Ten QOA MARLUSSI MENE-

GHEL FONSECA, RG 10.891-3; NF 816945;

Equipe de Apoio:

- Sd QPMP-C MARCOS PAULO DE SOUZA RODRIGUES, RG 16.722-7; NF 862578;

- ALAN JONES NUNES MURILHO, Matrícula nº 2939991, Analista Administrativo e Financeiro;

- MARCO AURÉLIO ARTIGAS DA ROCHA FILHO, Matrícula nº 2939967, Analista Administrativo e Financeiro;

- DENISSON NUNES, Matrícula nº 2940361, Analista Administrativo e Financeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas disposições em contrário, em especial a Portaria 176-S, de 03 de novembro de 2011.

QCG em Maruípe, 29 de março de 2012.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA - CEL QOC
 Comandante Geral da PMES
Protocolo 24954

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 035/2012

Ata de Registro de Preços nº 007/2011 - SESA
 Processo nº: 54042755 (DS)
 Processo nº: 49011030 (SESA)
 Pregão Eletrônico nº 125-10-SESA

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA

Objeto: Aquisição de Medicamentos

Lote 10
 Item 01 - Quantitativo: 12.000

FRASCO/BOLSA - Valor Unitário: R\$ 1,32

Valor Total: R\$ 15.840,00

Dotação Orçamentária:
 Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30 Fonte 0335 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2012.

Vitória/ES, 21 março de 2012

Cel. PM Jorgean Grego Gonçalves
 Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 24581

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 013/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VMI ARTES GRÁFICAS LTDA.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: VMI ARTES GRÁFICAS LTDA.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 52344789.

OBJETO: Aquisição de material gráfico conforme descrito no anexo I do edital 005/2011 PMES.

Valor: R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2750, Fonte 0101, PI 2750FI0099; Natureza de Despesa 3.3.90.30.16 do orçamento da PMES para o exercício de 2012.

Vitória, 29 de março de 2012.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA
 CEL PM-COMAND.
 GERAL DA PMES
Protocolo 24982

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DE CONTRATO Nº 071/2012**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada de longa distância.

VALOR: R\$ 76.412,09.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTES DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

Vitória, 29 de março de 2012.

ROSA MARIA ANTUNES
 Gerente de Tecnologia da Informação
Protocolo 24923

Vitória (ES), Sexta-feira, 30 de Março de 2012

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2010**CONTRATANTE:** COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**CONTRATADA:** JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 008/2010 por 24 (vinte e quatro) meses, contados de 09/04/2012 a 08/04/2014.

REF: Protocolo 800-2012-00041.

Vitória, 30 de março de 2012.

ROSA MARIA ANTUNES
Gerente de Tecnologia
da Informação
Protocolo 24919

RESUMO DO CONTRATO Nº 061/2012**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL PARA A CESAN.**CONTRATADA:** VIVO S/A.
LOTE 01**VALOR:** R\$ 1.918.518,96 (hum milhão, novecentos e dezoito mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 24 (vinte e quatro) meses.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 165/2011.

Protocolo: 953-2011-00108

Serra, 30 de março de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 24925

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano e
Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2012

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme Decreto nº 700-S de 17.03.2011, e no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009, **CONSIDERANDO** que os candidatos habilitados para os cargos de Especialista em Desenvolvimento Urbano e Habitacional - Engenharia Civil, e Técnico em Desenvolvimento Urbanização e Habitacional, respectivamente, nomeados pela Instrução de Serviço nº 021/

2012 publicado no DIOES em 28/02/2012, não tomaram posse no prazo legal.

RESOLVE:**TORNAR SEM EFEITO** a Instrução de Serviço nº 021/2012, de acordo com o artigo 16, § 10 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, na parte referente aos candidatos:**Nomes:**

Guilherme Fernandes Magalhães 17º

Deise Meira Ardison 5º

Esta instrução de serviço produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Vitória, 27 de março de 2012.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente
do IDURB-ES.
Protocolo 24776

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2012

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da servidora e de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46/94, **SÔNIA MARIA GONÇALVES DE MORAIS**, nº funcional 3081729 do cargo de provimento em comissão de Gerente de Estudos e Projetos, Ref. IDURB-02. Esta instrução de serviço produz efeitos a partir da publicação no DIOES.

Vitória, 28 de março de 2012.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 24963

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2012

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, Ana Cláudia Telles, Especialista em Desenvolvimento Urbano e Habitacional/ Engenharia Civil, para exercer cargo de provimento em comissão de Gerente de Estudos e Projetos do IDURB-ES, Ref. IDURB-02. Esta instrução de serviço produz efeitos a partir da data de sua publicação no DIOES.

Vitória, 28 de março de 2012.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 25086

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -**Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003 - N, DE 27 DE MARÇO DE 2012.**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto nº 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e suas alterações, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 42854954/2008;
Considerando a competência residual dos Estados prevista no § 1.º do artigo 25 da Constituição Federal sobre transporte coletivo rodoviário intermunicipal;
Considerando que o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros se constitui em serviço essencial conforme dispõe o art. 227 da Constituição Estadual;

Considerando o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE nº 3.635/91, homologada pelo Decreto nº 3.288-N, de 21/01/92;

Considerando o Art. 147 do Regulamento do SITRIP; e

Considerando a Resolução C.T.I. Nº 08/11, do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal, que resolveu aplicar a penalidade de "Suspensão do Serviço" de transporte coletivo rodoviário intermunicipal nas linhas executadas pela empresa Transprimo Ltda.

RESOLVE:

Art. 1.º - AUTORIZAR a empresa **Viação Águia Branca S/A** a executar provisoriamente as seguintes operações:

a) Serviços complementares de "Ramal" e "Viagem Parcial" entre as localidades de **Domingos Martins e Santa Maria do Jetibá** na linha Vitória x Pequibá - cadastro

P.2 - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003 - N, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

1-001/187/0/1400, no itinerário e seccionamentos: Domingos Martins, Sítio Jucu, São Miguel, Entr. Caramuru, Melgacinho, Melgaço, Faz. Vitor Pereira, Rio Claro, Faz. Potratz, Santa Maria de Jetibá entre si e vice versa;

b) Serviço complementar de "Viagem Parcial" entre as localidades de **Domingos Martins e Marechal Floriano** na linha Vitória x Marechal Floriano via Domingos Martins - cadastro 1-001/184/0/1400, entre si e vice versa;

c) Serviço complementar de "Ramal" e "Viagem Parcial" entre as localidades de **Domingos Martins e Alto Paraju, via Alto Nova Almeida** na linha Vitória x Venda Nova do Imigrante via Domingos Martins - cadastro 1-001/248/1000, no itinerário e seccionamentos: Domingos Martins, Marechal Floriano, Trevo BR 262/Rio Fundo, Ent. Paraju, Alto Santa Maria, Alto Nova Almeida, Faz. Schroeder, Alto Paraju entre si e vice versa;

d) Serviço complementar de "Ramal" e "Viagem Parcial" entre as localidades de **Domingos Martins e Divisa de Venda Nova do Imigrante, via Marechal Floriano** na linha Vitória x Venda Nova do Imigrante via Domingos Martins - cadastro 1-001/248/1000, no itinerário e seccionamentos: Domingos Martins, Marechal Floriano, Trevo BR 262/Rio Fundo, Ent. Paraju, Alto Santa Maria, Vitor Hugo, Aracê, Divisa de Venda Nova do Imigrante entre si e vice versa;

e) Serviço complementar de "Ramal" e "Viagem Parcial" entre as localidades de **Domingos Martins e Divisa de Afonso Cláudio, via Marechal Floriano** na linha Vitória x Afonso Cláudio - cadastro 1-001/092/0/1000 no itinerário e seccionamentos: Domingos Martins, Marechal Floriano, Trevo BR 262/Rio Fundo, Ent. Paraju, Alto Santa Maria, Vitor Hugo, Aracê, Faz. do Estado, São Bento, Lajinha, Divisa Afonso Cláudio entre si e vice versa;

f) Serviço complementar de "Viagem Parcial" e "Prolongamento"